



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 4513, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n. 4.513/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, incentivo fiscal a ser concedido à pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos com domicílio ou sede no Município de Itajaí, em apoio à realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades desportivas de rendimento, comunitário e eventos de lazer, na forma desta Lei e de regulamento específico aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, abrangendo:".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal n. 4513/2005, que dispõe sobre incentivos fiscais para realização de projetos esportivos, foi criada no intuito de atender as entidades sem fins lucrativos do município, já que estas não detêm recursos suficientes para sua manutenção dos projetos.

Tanto é assim que no art. 11 do Decreto n. 7.817/2006, que regulamenta a referida lei, onde, no seu inciso I, expressa que o solicitante, enquanto pessoa jurídica, entre seus documentos deverá apresentar cópia autenticada do estatuto ou da ata de constituição da entidade, cópia autenticada da ata de posse do dirigente registrada, documentos pessoais do representante legal da instituição, ou seja, todas as referências não remetem a outra interpretação senão de que a pessoa jurídica beneficiária não é empresa com fim lucrativo, e sim, entidade sem fins lucrativos que trabalha com iniciação e fomento ao desporto em nossa cidade.

Deste modo, a referida alteração do art. 1º pretende apenas retificar, evitando qualquer interpretação diferente do real intuito da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE ABRIL DE 2019

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - CIDADANIA

AMARILDO ANTENOR VIEIRA
VEREADOR - CIDADANIA